



Congresso Nacional

MPV 898

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/10/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 898/2019			
Autor: Sen. Eliziane Gama – CIDADANIA/MA	N.º Prontuário:			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global				
Página:	Art.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898/2019

Modifique-se o Art 1º da Medida Provisória 898/19, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro, **de cada ano**, será paga em dobro.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente Emenda Modificativa, que o benefício do abono natalino do Programa Bolsa Família, concedido, nos termos da MP 898/2019, limitado ao mês de dezembro de 2019, seja pago anualmente.

Conforme reconhecido pelo Poder Executivo, no teor da Mensagem que encaminha o texto da Medida Provisória 898, **o Bolsa Família é um programa que assegura transferência de renda às famílias em situação de pobreza extrema**, às quais, em contrapartida, firmam o compromisso de cumprir uma agenda periódica de acompanhamento em saúde e de manter suas crianças e jovens na escola. Portanto, além do papel ligado a segurança alimentar, o



SF/19588.61032-99



Congresso Nacional



programa também é um importante vetor de transformação, ele proporciona uma luz, um acalento, um incentivo para que os filhos beneficiários tenham um futuro melhor do que a dura realidade de vida de seus pais.

Nas regiões Norte e Nordeste, por exemplo, grande parte da população depende do Bolsa Família para o sustento de seus filhos. No Estado do Maranhão esse benefício, que atende cerca de 48% (quarenta e oito por cento) da população, muitas vezes, é o responsável por movimentar a economia de pequenas cidades. No âmbito nacional, segundo dados de 2018 do IBGE, os valores repassados pelo programa representam mais de 6% (seis por cento) do PIB local para mais de 579 (quinhentos e setenta e nove) municípios.

Nesse sentido, dado a relevância social e econômica desse Programa, julgo ser essencial que o abono natalino, ora concedido somente para este ano, seja pago anualmente. Louvável a iniciativa da proposta, no entanto, para que se faça realmente justiça social e não somente mera benesse eventual, defendo que o abono venha a ser incorporado ao direito do cidadão alvo do programa Bolsa Família.

Ciente da importância desta Emenda para a segurança alimentar de milhares de famílias, principalmente no Nordeste e no Norte do Brasil, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão, em ____ de outubro de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
CIDADANIA/MA



SF/19588.61032-99